



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, passam a ser de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral do Município perceberá remuneração equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 80 da Lei Orgânica do Município, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Será pago aos ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo 1º, em dezembro de cada ano, o equivalente a 01 (um) subsídio mensal, a título de décimo terceiro subsídio.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

RENAN VIÇOSI MAIA
1º Secretário


CIDCLEI COCO
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 04/2023

Senhores Vereadores:

Apresentamos às Vossas Excelências projeto fixando o subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município, em cumprimento ao que dispõe o inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo.

Sentimos, de fato, a necessidade em estabelecer novos valores para a remuneração daqueles que se incumbem da elevada função no Município, como determina a Lei Máxima, lembrando que, por trabalharem quase que em dedicação exclusiva para o Município, justifica-se a manutenção de tais valores, que recebem, oportunamente, sensíveis ajustamentos.

Segundo a sistemática constitucional, os subsídios dos agentes políticos devem atender inúmeros preceitos, dentre eles a fixação do subsídio em parcela única, conforme art. 39, §4º e por Lei de iniciativa da Câmara (art. 29, V).

De mais a mais, optamos por fixar os subsídios apreciáveis reajustes em relação ao valor atual, abaixo, portanto, da inflação apurada nos últimos anos, demonstrando que a intenção do Projeto de Lei é apenas recompor uma parte do valor que a moeda perdeu ao longo do tempo, levando em consideração que a última alteração fora realizada no ano de 2012, conforme Lei nº 3.273, de 24 de outubro de 2012, que fixou o valor para os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município em R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

São essas, nobres colegas, as razões que nos impulsionaram a apresentar o presente projeto.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

RENAN VIÇOSI MAIA

1º Secretário

CICLEI COCO

2º Secretário